Quilombo/SC, 15 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N° 096/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PISO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SOB O REGIME DA LEI COMPLEMENTAR N. 30/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No dia 17 de janeiro de 2023 o Ministério da Educação homologou a base legal para o reajuste do piso nacional do magistério publicando a Portaria n. 17/2023 no Diário Oficial da União. O reajuste alcançou a cifra de 14,95%.

Ocorre que tal reajuste remete à Lei 11.494/2007, expressamente revogada pela Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, e, consequentemente, sem base legal para obrigar aos Municípios à conceder tal reajuste.

Nesse sentido, a CNM alertou aos gestores municipais cautela em conceder o piso, porquanto o reajuste do piso do magistério não tem base legal[1].

Contudo, o Município de Quilombo visando a valorização dos professores vem, através do presente projeto de lei complementar conceder o reajuste de 14,95% do piso do magistério.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

[1] Disponível em: https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-que-reajuste-do-piso-do-magisterio-nao-tem-base-legal-e-orienta-cautela-aos-gestores-municipais. Acesso em: 01.08.2023.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023 – DE ___ DE _____ 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PISO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SOB O REGIME DA LEI COMPLEMENTAR N. 30/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste fixo na quantia de R$ 450,00 (quatrocentos reais) no salário base dos servidores públicos municipais sob o regime da Lei Complementar n. 30/2001, na proporção da carga horária e nível de habilitação, da seguinte forma:

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	REAJUSTE
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	R$ 206,88
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	R$ 225,00
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	R$ 450,00
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	R$ 450,00
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	R$ 450,00

Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	IV	R$ 450,00
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	R$ 450,00

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei será incorporado ao salário base a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal